



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

017/2023

PROJETO DE LEI Nº

013/2023

ASSUNTO: "ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 111/2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 207/2023

Santiago, RS, 24 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 013/2023, que **“ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 111/2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 329

Em 27 / 02 / 20 23

Às 12 hs 16 min.

Carreira

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

“ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 111/2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º - Fica alterada a alínea “h”, do inciso II, do Art. 5º da Lei Municipal nº 111/2011, de 11 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

II –

h) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

(...)”

Art.2º - Fica incluída a alínea “i”, ao inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº 111/2011, de 11 de outubro de 2011, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

II –

i) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Autistas.

(...)”

Art. 3º Fica revogada a alínea “c”, do inciso I, do Art. 5º da Lei Municipal nº 111/2011, de 11 de outubro de 2011.

Art. 4º Fica revogada a alínea “a”, do inciso II, do Art. 5º da Lei Municipal nº 111/2011, de 11 de outubro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, FEVEREIRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 013/2023

“ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 111/2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que haja alteração legislativa na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Com a alteração busca-se a atualização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, uma vez que com o falecimento da titular da Fraternidade Cristã, não houve mais a participação da referida entidade junto ao Conselho Municipal, visto a extinção da instituição na cidade de Santiago/RS.

Ainda, solicita-se a exclusão do representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras a fim de manter a paridade entre assentos governamentais e não-governamentais se faz necessária a exclusão de uma representação.

Outra atualização na composição é a alteração da nomenclatura do CREA, visto que o nome do Conselho passou a ser Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal